



## P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-005-PMGP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO Nº 0050616-27.1999.4.03.6100).**

### RELATÓRIO

Ocorreu na data de 21 de junho de 2022 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Encaminharam os autos a este setor, já constando Parecer Jurídico de nº 082/2022/PROGEM/LIC/PMGP da Procuradoria deste Poder Executivo.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

**PRELIMINAR**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 [controleinterno@goianesia.pa.gov.br](mailto:controleinterno@goianesia.pa.gov.br)

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

EXAME





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 [controleinterno@goianesia.pa.gov.br](mailto:controleinterno@goianesia.pa.gov.br)

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os atos apreciados e analisados por esta Controladoria estão abaixo relacionados:

- I- Solicitação e justificativa do objeto solicitado;
- II- Termo de referência;
- III- Autorização para despesa;
- IV- Instauração do processo administrativo;
- V- Informações sobre a existência de recurso orçamentário;
- VI – Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VII- Autorização para início do processo licitatório;
- VIII- Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- IX- Autuação da Inexigibilidade nº 6/2022-005-PMGP;
- X- Minuta do Contrato;
- XI- Juntada de documentos de habilitação;
- XII- Juntada Proposta;
- XIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL;
- XIV- Parecer Jurídico 082/2022/PROGEM/LIC/PMGP;

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; cópia da portaria de nomeação dos membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.

O parecer jurídico nº 082/2022/PROGEM/LIC/PMGP foi favorável a legalidade do processo e minuta de contrato.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em



vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO Nº 0050616-27.1999.4.03.6100)**.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2022-005-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação para prosseguimento dos trâmites internos e legais para eficiência dos atos, em especial no que tange a publicação no sítio eletrônico de todo o processo, assim como no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCMPA, e todas as formalidades necessárias à transparência do mesmo.

Goianésia do Pará-PA, 21 de junho de 2022.

  
Josafá Moreira Alves  
Coord. Geral Controle Interno  
Decreto 007/2021/GP/PMGP